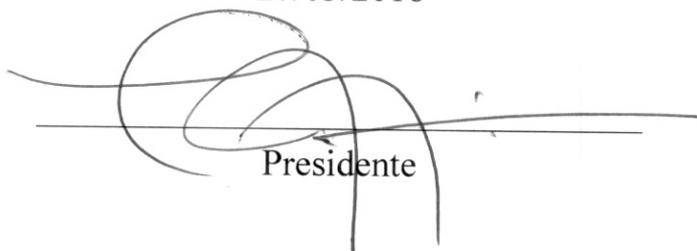


Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emenda, em única discussão, na
Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 74/2018.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

27/03/2018



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.986, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emenda, em única votação, o Projeto de Lei de autoria da Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Adesão com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social objetivando estabelecer parceria entre o Estado e o Município para a utilização do Sistema Estadual informatizado de Acompanhamento de Adolescentes”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 74/2018.

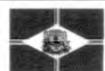
Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 27 de março de 2018.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.986, DE 27 DE MARÇO DE 2.018.

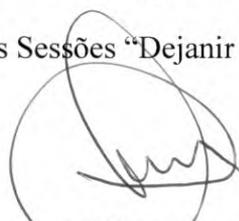
Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Adesão com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social objetivando estabelecer parceria entre o Estado e o Município para a utilização do Sistema Estadual informatizado de Acompanhamento de Adolescentes.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Adesão com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social objetivando estabelecer parceria entre o Estado e o Município para a utilização do Sistema Estadual informatizado de Acompanhamento de Adolescentes, nos termos da minuta de Termo de Adesão anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão custeadas por dotação própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 27 de março de 2.018.

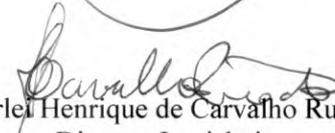

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 27 (vinte e sete) de março de dois mil e dezoito (2.018).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

MINUTA – TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão que entre si celebram o Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Ibitinga, externando o propósito para a utilização do Sistema Estadual Informatizado de Acompanhamento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Sistema MSE Web.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, CNPJ nº 69.122.893/0001-44, com sede à Rua Bela Cintra, 1032, nesta Capital, neste ato representado pelo Senhor Antônio Floriano Pereira Pesaro, Secretário de Estado, doravante designado ESTADO, e o Município de Ibitinga, neste ato representado pela Senhora Cristina Maria Kalil Arantes, Prefeita Municipal, doravante designado MUNICÍPIO, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO**, com fundamento no Decreto Estadual nº 62.134, de 04 de agosto de 2016, que institui no âmbito do Estado de São Paulo, o Sistema Estadual Informatizado de Acompanhamento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Sistema MSE Web e dá providências correlatas, e na Resolução SEDS nº_/2016 e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por finalidade estabelecer parceria entre o Estado e o Município para a utilização do Sistema Estadual Informatizado de Acompanhamento de Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) - Sistema MSE Web, alimentando o Sistema com as informações sobre o cumprimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I – PELA SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

- I - Gerir e atualizar em âmbito estadual o Sistema MSE Web;
- II - Expedir normas para a manutenção, gestão e inserção de dados no Sistema MSE Web;
- III - Coordenar, acompanhar e supervisionar a implantação e a execução do Sistema MSE Web nos Municípios;
- IV - Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários à inserção de dados e à atualização daquele Sistema, inclusive com a utilização de recursos tecnológicos que possibilitem a interação com o Sistema MSE Web;
- V - Fomentar a publicização e o uso dos Relatórios Consolidados, gerados a partir dos dados públicos, por outros órgãos da Administração Pública, das três esferas de governo, para a formulação e aprimoramento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

II – PELO MUNICÍPIO:

- I - Disponibilizar os recursos humanos necessários para o preenchimento das informações no aplicativo, assegurando o sigilo das informações fornecidas;
- II- Disponibilizar aos usuários equipamentos e infraestrutura com especificações necessárias para acesso ao Sistema MSE Web;
- III- Fornecer os dados técnicos necessários para inserção dos usuários no sistema;
- IV - Guardar o sigilo das informações do Sistema MSE Web;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Parágrafo único. As informações referentes aos adolescentes são sigilosas e sua divulgação estará sujeita às penalidades cabíveis na forma da lei, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos causados por sua divulgação indevida.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações ajustadas neste termo não envolvem o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá validade a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, mediante expressa manifestação dos participantes, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente Termo de Adesão serão resolvidos em comum acordo pelas partes.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor, para que produza, entre si, os efeitos legais para todos os fins de direito.

_____, de ____ de _____ de 2018.

Antônio Floriano Pereira Pesaro

Secretário de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo

Cristina Maria Kalil Arantes

Prefeita de Ibatinga





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 453/2018

Ibitinga, 02 de abril de 2018.

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

CÓPIA

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 4.982/2018, 4.983/2018, 4.984, 4.985/2018 e 4.986/2018 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 27 de março do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

Recebido por: 

Data: 03/04/2018


Ass.

VOSSA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

